

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 934/72

Aprovado em 12/07/1.972.

PROCESSO: CEE. N° 46/72

INTERESSADO: FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE MARÍLIA

ASSUNTO: Solicita reconhecimento do curso de Licenciatura em Ciências  
CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU

RELATOR: Conselheiro LUIZ FERREIRA MARTINS

VOTO

HISTÓRICO:

Incumbido de relatar o presente processo e impossibilitado de uma análise completa por ausência de informações, este relator deu entrada ao pedido de diligência, protocolado às fls. 175, o qual foi atendido satisfatoriamente pela Faculdade interessada.

De posse dos dados fornecidos, em consonância com o disposto na Deliberação CEE 20/65 deste Conselho, passo a analisar o pedido em questão, ou seja, de reconhecimento, do curso de Licenciatura em Ciências, encaminhado a este Conselho pela Sra. Diretora da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Marília.

FUNDAMENTAÇÃO:

1. Situação jurídica:

Segundo relatório da ilustre Assessoria Técnica a Faculdade de Filosofia, Ciências e letras de Marília, foi criada pela Lei Estadual n° 3.781, de 25.1.57, cuja cópia não instrui o presente processo.

Pelo parecer 308/70 deste Conselho a Faculdade foi autorizada a fazer funcionar o curso de licenciatura em Ciências e o Decreto Federal n° 69.125, de 25.8.71, cuja cópia está juntada às fls. 4, homologou aquele parecer, com efeito retroativo, convalidando todas as atividades desenvolvidas pelo curso, desde o seu funcionamento em 1968.

2. Estruturação curricular:

O curso é ministrado em um total de 2.448 horas, distribuídas em 3 anos letivos, obedecendo ao mínimo fixado pelo Conselho Federal de Educação.

O programa das disciplinas encontra-se à fls. 82 e seguintes, sendo que já foi providenciada pela Faculdade a inclusão das disciplinas de Estudo dos Problemas Brasileiros e Educação Física com a contratação dos respectivos Professores e comunicação a CETG, por onde tramita o projeto do Regimento Interno,

3. Instalações:

A Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Marí

lia funciona desde a sua instalação em prédio próprio que já foi ampliado por duas vezes para atender ao aumento de alunos, funcionário: e professores e conseqüentemente adaptação para funcionamento do curso de Ciências.:

Pela impossibilidade de novo aumento na atual área, totalmente tomara pela construção já existente, a Faculdade recebeu da Prefeitura Municipal uma gleba de 13 alqueires, onde será construído o novo edifício.

Atualmente o curso de Ciências é ministrado em salas laboratórios, com as instalações elétricas, pias, etc. próximas a almoxarifados onde são armazenados os materiais específicos para cada disciplina após serem utilizados. Dessa forma, os alunos ficam sempre na mesma sala e evitou-se a montagem de laboratórios especiais, muitas vezes com duplicação de instrumental e drogas, o que entendeu a Faculdade ser mais económico e produtivo. À fls. 111 e seguintes é relacionado todo o material utilizado pelas diversas disciplinas.

A Biblioteca tem um acervo de 2.066 volumes de obras específicas para o curso de Ciências.

#### 4. Capacidade financeira;

É anexada à" fls. 197 cópia do orçamento discriminado da Faculdade para 1972, com destaque para o orçamento do curso de Ciências, publicado no Diário Oficial do Estado, em 20.1.72, que foi da ordem de Cr\$ 4.617.127,00. Como vem esclarece a A.T. , em se tratando de estabelecimento isolado estadual, a remuneração aos docentes e funcionários é feita segundo critérios pré-fixados pelos órgãos governa mentais, sendo gratuito o ensino ministrado.

#### 5. Regimento Interno:

O Projeto do regimento encontra-se em tramitação na Câmara de Ensino do Terceiro Grau, anexo ao substitutivo proposto pela CESESP, podendo ser aprovado neste momento como normas regimentais provisórias o substitutivo da CESESP já analisado pela CETD.

#### 6. Corpo Docente

A análise dos currículos juntados no processo leva à conclusão de que a Faculdade tem sabido selecionar o seu corpo docente. Composto de 23 membros, 30% dos quais com idade inferior a 30 a nos e 60% situados entre 30 e 40 anos, o quadro de professores apresenta um nível técnico didático apreciável, e em fase de maior aprimoramento científico considerando-se que a maioria dos docentes cursa Pós-graduação em instituições devidamente credenciadas e alguns deite estão inscritos para doutoramento, sendo que dois já possuem esse titulo.

Trabalhos de pesquisa em andamento e já publicados, em número aproximado de 140, são relacionados.

7. Prova de funcionamento regular do Curso;

A Sra. Diretora esclarece que o funcionamento regular do curso pode ser comprovado pela relação de alunos já diplomados nos anos de 1970 e 1971, bem como daqueles atualmente matriculados, conforme segue:

Diplomados em 1970 - 59

Diplomados em 1971 - 54

Matriculados em 1972 - 3º ano - 71

" " " - 2º ano - 94

" " " - 1º ano - 101, além do contido

em relatório anual aprovado pela C.E.T.G.

Vê-se que a procura tem aumentado de ano para ano, o que comprova que a criação e funcionamento do curso está atendendo às necessidades da região, bastante próspera, da qual a cidade de Marília é o ponto convergente.

CONCLUSÃO:

Considerando atendidas as exigências contidas na Deliberação CEE 20/65 que rege a matéria referente a criação e reconhecimento de cursos superiores, manifesto-me favoravelmente a que seja devidamente reconhecido, segundo a legislação vigente, o curso de licenciatura em Ciências, ministrado pela F.F.C.L. de Marília.

São Paulo, 22 de maio de 1972.

a) Conselheiro Luiz Ferreira Martins - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Amélia A. Domingues de Castro, Laerte Ramos de Carvalho, Luiz Cantanhede de CA. Filho, Luiz Ferreira Martins, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães, Oswaldo A. Bandeira de Mello, Wladimir Pereira, Paulo T. Camargo

Sala das Sessões da Câmara do Ensino do Terceiro Grau em, 3 de julho de 1972.

a) Conselheiro Paulo Gomes Romeo - Presidente.

Aprovado, por unanimidade, na 434ª Sessão Plenária do CEE, realizada em 12 do corrente.

Sala Carlos Pasquale, 12 de julho de 1972.

a) Alpínolo Lopes Casali - Presidente